



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

MEMORANDO

Ao Ilustríssimo, o Senhor.

EDIVALDO GOMES MARQUES

D.D. PRESIDENTE LEGISLATIVO DE CACHOEIRINHA-TO.

NESTA

ASSUNTO: Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Senhor presidente,

Como forma de garantir a continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara municipal de Cachoeirinha /TO, servimo-nos do presente para requer a Vossa Senhoria, que autorize a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cachoeirinha/TO, 10 de junho de 2021.

NILSON FERREIRA REIS

Secretario

Nilson Ferreira Reis

Sec. Administrativo

Câmara Mun. de Cachoeirinha- To

Tipo de Admissão: Concurso





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021
AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura Do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação com emergência. Que faça a seleção e a Contratação de Empresa para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, nos termos do disposto no Art. 24 inc. II, da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e contratos administrativos.

Cachoeirinha/TO, aos 11 de junho de 2021.


EDIVALDO GOMES MARQUES
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA -TO

RUA 21 DE ABRIL S/Nº CENTRO CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

LOTE 1 – GENEROS ALIMENTICIOS

QUANT	UNID	DESCRIMINAÇÃO MERCADORIAS	P.UNIT	P. TOTAL
50	PT	AÇUCAR CRISTAL PCT 2KG	7,10	355,00
80	PT	CAFÉ TORRADO 250G	5,50	440,00
80	PT	BISCOITO SAL 400G	5,00	400,00
80	PT	BISCOITO DOCE 400G	5,00	400,00
100	PT	REFERSCO EM PO SABORES VARIADOS	2,30	230,00
			TOTAL	R\$ 1.825,00

Ananás, 10 de junho de 2021

38.144.119/0001-00

José do Carmo Filho

Maria Félia S. dos Santos Carmo

Av: Brasil nº 485 - Centro

CEP: 77.890-000

Ananás - TO

FOLHA
Nº 04
ASS. 

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA -TO

RUA 21 DE ABRIL S/Nº CENTRO CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

LOTE 1 – GENEROS ALIMENTICIOS

QUANT	UNID	DESCRIMINAÇÃO MERCADORIAS	P.UNIT	P. TOTAL
50	PT	AÇUCAR CRISTAL PCT 2KG	7,30	365,0
80	PT	CAFÉ TORRADO 250G	5,80	464,0
80	PT	BISCOITO SAL 400G	5,30	424,0
80	PT	BISCOITO DOCE 400G	5,30	424,0
100	PT	REFERSCO EM PO SABORES VARIADOS	2,50	250,0
			TOTAL	R\$ 1.927,00

Ananás , 10 de junho de 2021

Edilson Carvalho da Silva

00.241.752/0001-44
E A FONSECA & CIA LTDA
Av. Brasil, nº 358 - Centro
CEP: 77.890-000
ANANÁS - TOCANTINS

FOLHA
Nº 05
ASS. *[assinatura]*

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA -TO

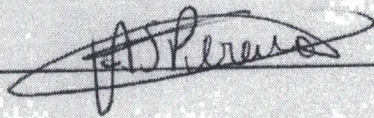
RUA 21 DE ABRIL S/Nº CENTRO CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

LOTE 1 – GENEROS ALIMENTICIOS

QUANT	UNID	DESCRIMINACAO MERCADORIAS	P.UNIT	P. TOTAL
50	PT	AÇUCAR CRISTAL PCT 2KG	6,90	345,00
80	PT	CAFÉ TORRADO 250G	5,30	424,00
80	PT	BISCOITO SAL 400G	4,70	376,00
80	PT	BISCOITO DOCE 400G	4,70	376,00
100	PT	REFERSCO EM PO SABORES VARIADOS	2,10	210,00
			TOTAL	R\$ 1.731,00

Ananás , 10 de junho de 2021



21.075.679/0001-58
MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA
Av: Betel Nº179 Centro
CEP. 77.890-000
Ananás - TO

FOLHA
Nº 06
ASS. 



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

TERMO DE REFERÊNCIA
(Menor Preço por Item)

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, por tratar de prestação de serviços cujo valor é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23. E quanto ao objeto, a finalidade e preço observa-se que: A finalidade da dispensa é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de gênero alimentício para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Assim, fica caracterizada a situação conforme no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

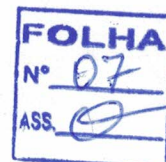
Itens	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	P.UNIT	P. TOTAL
01	50	PT	Açúcar pct 2kg	7,10	355,00
02	80	PT	Café torrado 250g	5,53	442,40
03	80	PT	Biscoito sal 400g	5,00	400,00
04	80	PT	Biscoito doce 400g	5,00	400,00
05	100	PT	Refresco em pó sabores variados	2,30	230,00
TOTAL					R\$1.827,40

Valor total R\$ 1.827,40(um mil oitocentos e vinte sete reais e quarenta centavos).

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 As especificações e quantidades estimadas estão contempladas no quadro acima:

3.2 A quantidade estimada foi elaborada através de cotação no mercado feito pelo o setor de compra da Câmara Municipal de Cachoeirinha diante das recomendações.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

3.3 Os serviços deverão ser entregue câmara municipal de Cachoeirinha no seguinte endereço: Rua 21 Abril S/Nº, Centro Cachoeirinha/TO. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos serviços é de total responsabilidade da contratada.

ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, dispensa de licitação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 24 inc. II prevê a modalidade dispensa de licitação para Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípuas da administração:

O art. 24 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípuas da administração pública:

4.2 Ressaltem-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

“ II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

Desse modo, encontra-se totalmente justificado o valor da contratação e a modalidade escolhida ser a Dispensa de Licitação.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
- 5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da câmara municipal.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues adequadamente, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observada as suas especificações.
- 6.3 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.
- 6.4 A CMC poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização;

7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O(s) serviço(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;
- a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 01 (um) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
- 7.2 Serão recusados a aquisição que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

7.3 O ato de recebimento do serviço, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição do serviço que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

7.4 Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

7.5 Os serviços deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

8 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- A) HABILITAÇÃO JURÍDICA • Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- B) REGULARIDADE FISCAL • Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; • Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa; • Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); • Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada

- a) Entregar dos serviços deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- f) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

- g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- j) Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento

9.2 Da Contratante:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10.3 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

11 DA FISCALIZAÇÃO / ACOMPANHAMENTO





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

11.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta, conforme o art.67 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da PML lotados na ADMINISTRAÇÃO;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

12 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Cachoeirinha/TO, 14 de JUNHO de 2021.

NILSON FERREIRA REIS

Secretário
Nilson Ferreira Reis
Sec. Administrativo
Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO
Tipo de Admissão: Concursado





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

“II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desse modo, encontra-se totalmente justificado o valor da contratação e a modalidade escolhida ser a Dispensa de Licitação.

Cachoeirinha/TO, aos 15 de Junho de 2021.


VALDIRENE GOMES CARVALHO
Presidente Da Comissão de Licitação





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 002/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada conforme objeto.

Contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

“ II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A contratação da dispensa a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato é de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

Com a recente edição do Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

Para que os pequenos reparos na parte elétrica do município ouve a necessidade de Contratação de Empresa Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação, utilizando cotações com empresa especializada do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a câmara municipal possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Cachoeirinha/TO, aos 15 de junho de 2021.

VALDIRENE GOMES CARVALHO
Presidente Da Comissão de Licitação





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2021**

DESPACHO DO GESTOR

A Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações, introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Solicita do **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**, dotação orçamentária para cumprir o termo, Referente à Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

CONSIDERANDO, a solicitação do Secretário da câmara.

CONSIDERANDO, atender as necessidades da câmara legislativa municipal de cachoeirinha;

DETERMINA que seja feito urgentemente os procedimentos cabíveis, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e a Lei federal 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Cachoeirinha/TO, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

EDIVALDO GOMES MARQUES
Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2021**

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO

Eu, **ELAINE DE DEUS DOS SANTOS**, responsável pela demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da Câmara legislativa Municipal da cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2021, verifico dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório sendo objeto Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeirinha

Unidade: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das atividades do poder legislativo.

Classificação orçamentaria: 11.01.01.0301.0101.2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – serviços de pessoa jurídica.

Ficha: 00301

Cachoeirinha/TO, aos 17 dias do mês de Junho de 2021.


ELAINE DE DEUS DOS SANTOS
CONTADORA





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

A escolha da Empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas e pesquisadas, entre a proposta apresentadas a cotação da empresa **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES, LTDA-ME** inscrito no **CNPJ: 21.075.679/0001-58** estabelecido na AV. Betel Nº179 Centro CEP 77.890-000 ANANAS-TO. Sendo mais vantajosas para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, obedecendo ao princípio da eficiência e da economicidade com o intuito de atender a Câmara Municipal. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos serviços, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras da Câmara Municipal, onde foram cotados os preços com 03 (três) empresas na área do objeto licitado, e as empresas atendem todo o objeto, assim sendo, a escolha recaiu sobre a empresa **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES, LTDA-ME** inscrito no **CNPJ: 21.075.679/0001-58** estabelecido na AV. Betel Nº179 Centro CEP 77.890-000 ANANAS-TO, cujo valor da Proposta é de **\$1.731,00**(um mil setecentos e trinta e um reais) foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Cachoeirinha/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

VALDIRENE GOMES CARVALHO
Presidente Da Comissão de Licitação





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Gestor, nos termos do art. 24, previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta na Dispensa de Licitação, declarou a Dispensa de Licitação, sendo um ato legal, conformidade com a legislação pertinente, artigo 24, inciso II, da Lei Federal de licitações e contratos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 tendo em vista a proposta vantajosa para esta administração, sendo assim favorável a contratação da empresa **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES, LTDA-ME** inscrito no CNPJ: **21.075.679/0001-58** estabelecido na AV. Betel Nº179 Centro CEP 77.890-000 ANANAS-TO, para fornecer os material para Câmara Municipal de Cachoeirinha, sendo o objeto á Contratação de Empresa para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota do Termo de Referência elaborado pelo gestor, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao fornecimento do objeto, o mesmo se apresenta como compatível e necessário.

Cachoeirinha - TO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.


VALDIRENE GOMES CARVALHO
Presidente Da Comissão de Licitação





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

MEMORANDO INTERNO

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA e CONTROLE INTERNO DA PASTA

ASSUNTO: SOLICITA PARECER

Vimos através deste, solicitar parecer conclusivo ou desfavorável sobre o processo de dispensa de licitação 10/2021, processo administrativo 12/2021.

Tendo como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Tendo como contratada a empresa que apresentou proposta de menor valor global cotado, apresentou toda documentação conforme conta nos autos do processo, de acordo com a lei 8.666/93.

Sendo o parecer conclusivo o extrato do contrato será publicado conforme contratado.

Sendo desfavorável será feito o distrato tornando público para conhecimento de que possa interessar, e o processo será arquivado após ser revogado e ato e cancheado.

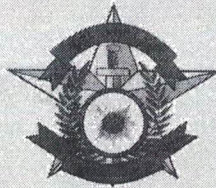
No aguardo de vosso pronunciamento, deixo votos de apreço e admiração.

Setor de Licitação de Cachoeirinha, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

Atenciosamente.

VALDIRENE GOMES CARVALHO
Presidente Da Comissão de Licitação





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO,
fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

PARECER JURÍDICO

Dispensa de licitação n° 010/2021

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação Empresa para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à Câmara Legislativa Municipal de Cachoeirinha - TO.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação face ao valor que se pretende dispendar, bem como, acerca da minuta do contrato.

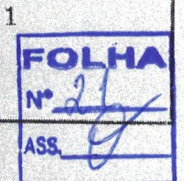
A esse respeito, esclarece o parecerista, diante mão, que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação, bem como se a minuta do contrato administrativo revela-se adequada ao fim a que se destina.

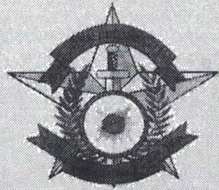
Relatado. Passo a opinar.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" ¹.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.

Dispensa de licitação n° 010/2021





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO,
fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade e a dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra *Prática Administrativa* (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária a sua realização.

Desta feita, entende-se, salvo melhor juízo, que o procedimento, na sua essência, encontra-se amparado em dispositivo legal, conforme, supramencionado, vez que os valores que se pretende dispender não podem suplantar o valor que aduz o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

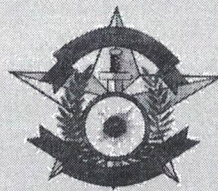
Entende-se de igual forma que as minutas encontram-se adequadas aos fins a que se destinam o procedimento.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados.

No que se refere aos valores, sempre é recomendável a realização de cotação de preços, visando garantir oferta mais vantajosa para a administração.

Dispensa de licitação nº 010/2021





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO,
fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

Orienta-se a solicitar ao pretenso contratado certidões de regularidade fiscal, trabalhista bem como a capacidade econômica, com vistas a garantir que este encontra-se adimplente com a Administração Pública e Justiça do Trabalho, bem como tem porte a cumprir o objeto pretendido.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as despesas afins para que não haja fracionamento, o que terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas deste poder legislativo.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise. Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Cachoeirinha/TO, 21 de junho de 2021.

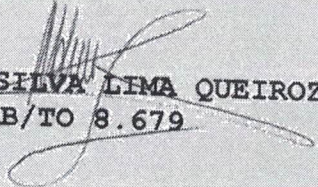
Dispensa de licitação nº 010/2021





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO,
fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
OAB/TO 8.679



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação Nº 10/2021.

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2021, Contratação de Empresa para aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, junto à empresa **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES, LTDA-ME** inscrito no CNPJ: 21.075.679/0001-58 estabelecido na AV. Betel Nº179 Centro CEP 77.890-000 ANANAS-TO.

O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória de Dispensa de licitação, cujo objetivo e a Contratação de Empresa para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPALDE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos exigidos na lei 8.666/93;

- 01 - Solicitação por parte do secretario;
- 02 – Justificativa da dispensa emitida pelo secretario
- 03 - Despacho do presidente Municipal;
- 04- Termo de Referência;
- 05 - Despacho da Presidente da Comissão de Licitação para a Assessoria Jurídica;
- 06 - Parecer da Assessoria Jurídica;
- 07 - Memorando Interno do Setor de Contabilidade atestando a dotação orçamentária;
- 08 – Autuação do Processo;
- 09 - Despacho do presidente Municipal.

CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação em virtude da falta de interesse de proponentes do objeto licitado nas licitações anteriores.

A empresa vencedora ofertou o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos.

Cachoeirinha – To, 21 de junho de 2021.

ELIEUDE PEREIRA DA COSTA
Chefe de Controle Interno





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

DESPACHO DO PRESIDENTE MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITACAO Nº 10/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Considerando, que o presente procedimento encontra-se de conformidade com a legislação pertinente, artigo 24, inciso II, da Lei Federal de licitações e contratos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com os pareceres do Departamento Jurídico e Controle Interno, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação, cujo objetivo é a Aquisição de materiais elétricos destinada à Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO. Junto a empresa **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES, LTDA-ME** inscrito no CNPJ: **21.075.679/0001-58** estabelecido na AV. Betel Nº179 Centro CEP 77.890-000 ANANAS-TO.

Cumpridas as formalidades, publique-se e cumpra-se,

Cachoeirinha - TO, 25 de junho de 2021.


EDIVALDO GOMES MARQUES
Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPALDE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Resolvo ratificar a dispensa de licitação supracitada, pelo valor global de R\$1.731,00(um mil setecentos e trinta e um reais), conforme previsto no inciso II do art. 24, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cachoeirinha - TO, 25 de junho de 2021.

EDIVALDO GOMES MARQUES
Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

O Presidente Municipal, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO

Para que possamos suprir a necessidade da câmara Municipal de ouve a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Considerando, ainda, as demais informações constantes do presente processo;

RESOLVE:

Art. 1º- Proceder a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de gênero alimentícios destinado à suprir as necessidades Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, sendo em caráter emergência, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gabinete do presidente da câmara de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

EDIVALDO GOMES MARQUES
Presidente



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA – ME****4ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo assinados:

URANO DA SILVA SOARES, brasileiro, nascido em Ananás – TO, em 25/04/1975, filho de Antônio da Silva Soares e Maria do Amparo Silva, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 069.418 2ª via SSP/TO emitida em 12/04/2006 e C.P.F.: nº 781.425.121-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Ludovico, s/n centro Ananás – TO, CEP – 77.890-000

ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA, brasileira, nascida em Wanderlândia – TO, em 01/10/1978, filha de João Damasceno Rodrigues Pereira e Julia de Sousa Pereira, casada, em regime de comunhão parcial de bens empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 87.403 SSP/TO emitida em 11/03/2003 e C.P.F.: nº 849.038.991-87, residente e domiciliada à Rua Pedro Ludovico s/n centro Ananás – TO, CEP – 77.890-000,

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial, **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Tocantins, sob NIRE nº 17200441447 em sessão de 19/09/2014, e posteriores alterações em 20/01/2017 sob os nº 201603368987, em sessão de 23/01/2018 sob os nº 20180013734, em sessão de 08/03/2018 sob os nº 20180059858, com sede na Avenida Betel nº 179 centro Ananás – TO, CEP- 77890-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.075.679/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

A Sociedade altera neste ato seu objeto social para : Comercio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios minimercado; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de materiais de construção; Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de palcos, coberturas, e estruturas de uso temporário; Comercio varejista de papelaria; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigo de cama mesa e banho; Comercio varejista de artigo do vestuário e acessórios; Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista especializado de



eletrodoméstico e equipamentos para áudio e vídeo; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigo de caça, pesca e camping; Comercio varejista de calçados; Aluguel de veículos rodoviários, municipal e intermunicipal com motorista; Aluguel de ônibus municipal e intermunicipal, com motorista; Transporte escolar municipal e intermunicipal; Locação de automóveis sem condutor; Locação de ônibus, caminhões, motocicletas sem condutor; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio varejista de medicamentos veterinários ; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comercio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, Escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria e sistema de segurança residencial; Comércio atacadista de artigos descartáveis, copos, talheres, pratos, guardanapos, embalagens para alimentos preparados; Comércio atacadista de embalagens; Comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas; Comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, feijão, arroz, aveia, centeio, milho e trigo; Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, feijão, arroz, milho, trigo, centeio; Comércio varejista de artigos para festas, artigos religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, extintores, carvão e lenha.

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades de : Comercio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios minimercado; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de materiais de construção; Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de palcos, coberturas, e estruturas de uso temporário; Comercio varejista de papelaria; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigo de cama mesa e banho; Comercio varejista de artigo do vestuário e acessórios; Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos para áudio e vídeo; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigo de caça, pesca e camping; Comercio varejista de calçados; Aluguel de veículos rodoviários, municipal e intermunicipal com motorista; Aluguel de ônibus municipal e intermunicipal, com motorista; Transporte escolar municipal e intermunicipal; Locação de automóveis sem condutor; Locação de ônibus, caminhões, motocicletas sem condutor; Serviços de manutenção e



reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio varejista de medicamentos veterinários ; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comercio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, Escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria e sistema de segurança residencial; Comércio atacadista de artigos descartáveis, copos, talheres, pratos, guardanapos, embalagens para alimentos preparados; Comércio atacadista de embalagens; Comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas; Comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, feijão, arroz, aveia, centeio, milho e trigo; Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, feijão, arroz, milho, trigo, centeio; Comércio varejista de artigos para festas, artigos religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, extintores, carvão e lenha.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo assinados:

URANO DA SILVA SOARES, brasileiro, nascido em Ananás – TO, em 25/04/1975, filho de Antônio da Silva Soares e Maria do Amparo Silva, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 069.418 2ª via SSP/TO emitida em 12/04/2006 e C.P.F.: nº 781.425.121-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Ludovico, s/n centro Ananás – TO, CEP – 77.890-000

ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA, brasileira, nascida em Wanderlândia – TO, em 01/10/1978, filha de João Damasceno Rodrigues Pereira e Julia de Sousa Pereira,



casada, em regime de comunhão parcial de bens empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 87.403 SSP/TO emitida em 11/03/2003 e C.P.F.: nº 849.038.991-87, residente e domiciliada à Rua Pedro Ludovico s/n centro Ananás – TO, CEP – 77.890-000,

Cláusula 1ª DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

Por este presente instrumento, fica consolidado uma Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial **MIX E DISTRIBUIDORA SOARES LTDA**, com o nome de Fantasia de **MIX & ATACADO SOARES** com sede e domicílio na Avenida Betel nº 179 centro Ananás –TO, CEP – 77.890-000, (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 2ª - DO OBJETO

O objeto social é Comercio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios minimercado; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de materiais de construção; Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de palcos, coberturas, e estruturas de uso temporário; Comercio varejista de papelaria; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigo de cama mesa e banho; Comercio varejista de artigo do vestuário e acessórios; Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos para áudio e vídeo; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigo de caça, pesca e camping; Comercio varejista de calçados; Aluguel de veículos rodoviários, municipal e intermunicipal com motorista; Aluguel de ônibus municipal e intermunicipal, com motorista; Transporte escolar municipal e intermunicipal; Locação de automóveis sem condutor; Locação de ônibus, caminhões, motocicletas sem condutor; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio varejista de medicamentos veterinários ; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comercio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, Escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria e sistema de segurança residencial; Comércio atacadista de artigos descartáveis, copos, talheres, pratos, guardanapos, embalagens para alimentos preparados; Comércio atacadista de embalagens; Comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas; Comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, feijão, arroz, aveia, centeio, milho e trigo; Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, feijão, arroz, milho, trigo, centeio; Comércio varejista de artigos para festas, artigos religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais para



ornamentação, extintores, carvão e lenha.

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades de : Comercio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios minimercado; Comercio varejista de bebidas; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de materiais de construção; Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de palcos, coberturas, e estruturas de uso temporário; Comercio varejista de papelaria; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigo de cama mesa e banho; Comercio varejista de artigo do vestuário e acessórios; Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos para áudio e vídeo; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigo de caça, pesca e camping; Comercio varejista de calçados; Aluguel de veículos rodoviários, municipal e intermunicipal com motorista; Aluguel de ônibus municipal e intermunicipal, com motorista; Transporte escolar municipal e intermunicipal; Locação de automóveis sem condutor; Locação de ônibus, caminhões, motocicletas sem condutor; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio varejista de medicamentos veterinários ; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comercio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, Escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria e sistema de segurança residencial; Comércio atacadista de artigos descartáveis, copos, talheres, pratos, guardanapos, embalagens para alimentos preparados; Comércio atacadista de embalagens; Comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas; Comércio atacadista de produtos agrícolas em bruto, feijão, arroz, aveia, centeio, milho e trigo; Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, feijão, arroz, milho, trigo, centeio; Comércio varejista de artigos para festas, artigos religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, extintores, carvão e lenha.

Cláusula 3ª - DO CAPITAL SOCIAL, SUA DIVISÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos Sócios como segue:



Sócios	Quant. Quotas	VL. Nominal	Percentual	Valor Capital
URANO DA SILVA SOARES	100.000	0,50	50%	R\$ 50.000,00
ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA	100.000	0,50	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL	200.000	0,50	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula 4ª –DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 5ª– DA CESSÃO DAS QUOTAS. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 6ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, com os poderes e atribuições de administrar, os negócios sociais, administrativos e financeiros, representando a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, **assinar em conjunto ou isoladamente**, protocolar documentos perante repartições públicas e empresas privadas, contratar e demitir pessoal, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula 8ª DOS PROCURADORES

Atendendo a critérios dos sócios e eventuais interesses das partes poderão ser constituídos procuradores, sempre em menção expressa de poderes conferidos, ficando tais mandatários, tanto quanto sócios, incluindo nas exigências gerais contidas no texto deste contrato, quando em uso de credenciais aqui citadas.

Cláusula 9ª – DA DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL



Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para os resultados das operações, devendo estes, sendo em lucro ou prejuízos, distribuídos ou suportados pelos sócios nas proporções de suas respectivas quotas, podendo os lucros ser mantidos como reserva para posterior aumento de capital em sua totalidade ou parcialmente a critério dos sócios.

Parágrafo Único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 10ª – DA ABERTURA / FECHAMENTO DE FILIAL.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª – DO PRO – LABORE.

Os sócios, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – DO FALECIMENTO/ INTERDIÇÃO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª DA INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



Cláusula 14ª DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ananás/TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Ananás TO, 24 de Março de 2021

Urano da Silva Soares

Alessandra de Sousa Pereira





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
78142512149	URANO DA SILVA SOARES
84903899187	ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021 09:50 SOB Nº 20210153270.
PROTOCOLO: 210153270 DE 24/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102108909. CNPJ DA SEDE: 21075679000158.
NIRE: 17200441447. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2021.
MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

